



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021 - SEDI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI, E O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580.0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, caput e § 2º da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado em Goiânia/GO; por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI**, criada pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, ora representada por seu titular, Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP/SP e no CPF nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia/GO; doravante denominado "**ESTADO**"; e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 03.783.850/0001-00, com sede na Av. Araguaia, no 1.544 - Edifício Albano Franco, Casa da Indústria - Vila Nova - CEP 74645-070 - Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor Regional do SENAI/GO, Sr. **PAULO VARGAS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 129.031, expedida pela SSP-GO 2ª Via, inscrito no CPF nº 037.237.201-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO; doravante denominada "**SENAI**"; celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ("**Termo**") mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o ESTADO quer priorizar a eficiência energética e a geração incentivada de energia elétrica a partir de fontes renováveis em prédios públicos estaduais, sempre que for possível e viável técnica e economicamente.

Considerando que o ESTADO quer promover acordos de cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e extensão em prol das energias renováveis.

Considerando que o SENAI tem expertise no desenvolvimento de estudos e na produção de informações para subsidiar a efficientização de prédios públicos, cujo impacto da inserção de novas tecnologias (LEDs, processos industriais, sistemas fotovoltaicos, etc.) diminuirá despesas correntes através da redução do consumo de energia elétrica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a elaboração de estudos e modelos para embasar futuras ações de eficiência energética e de geração fotovoltaica em prédios públicos estaduais a partir da avaliação das instalações e de equipamentos energéticos, incluindo a proposição de intervenções que se fizerem necessárias, e posterior disseminação das pesquisas realizadas, através de procedimentos específicos previstos no Plano de Trabalho (000020305583).

1.2. **Parágrafo Único.** Os compromissos compreendidos neste Termo não têm por consequência gerar quaisquer outras expectativas de direito ou assunção de quaisquer outras obrigações em relação ao ESTADO e à SEDI; nem têm por efeito criar qualquer tipo de contrapartida ou responsabilidade ao SENAI; seja a que título for.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

2.1. ATRIBUIÇÕES DO ESTADO POR MEIO DA SEDI

I - Garantir o acesso manso e pacífico aos prédios públicos estaduais designados, e as condições adequadas ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, para que técnicos do SENAI, ou contratados por este, executem os estudos, pesquisas e coletas de informações das instalações e dos equipamentos energéticos, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (000020305583).

Parágrafo Único. O ESTADO concederá autorizações específicas para que as vistorias sejam realizadas pelo SENAI, ou contratados por este, preferencialmente com o acompanhamento de um profissional técnico responsável pela manutenção elétrica do prédio público estadual.

II - Acompanhar, monitorar e participar da execução das ações a serem desenvolvidas pelo SENAI, ou contratados por este, na execução deste objeto, incluindo a participação na coleta de dados e nos estudos e pesquisas a serem realizados, e a implantação de projetos nos prédios públicos estaduais na fase de aplicação, participando como promotora e disseminadora de políticas públicas.

III - Executar, se possível, os projetos decorrentes do cumprimento deste objeto e dos resultados alcançados ao final da vigência deste Termo, por meio de ações governamentais, procedimentos licitatórios, chamamentos públicos ou congêneres, sem prejuízo dos orçamentos e procedimentos legais previstos.

IV - Manter equipe capacitada e com experiência para o acompanhamento, monitoramento e participação na execução das ações objeto deste Termo, conforme previsto no Plano de Trabalho (000020305583).

2.2. ATRIBUIÇÕES DO SENAI

I - Realizar a execução deste objeto, orientando a SEDI na escolha dos prédios públicos estaduais, e realizando estudos, pesquisas e coletas de informações das instalações e dos equipamentos energéticos dessas construções, com observância das normas técnicas pertinentes e de acordo com os prazos e metas previstos no Plano de Trabalho (000020305583).

II - Levar imediatamente ao conhecimento do ESTADO qualquer conturbação ou dificuldade encontrada na coleta de dados ou na realização dos diagnósticos energéticos nos prédios públicos estaduais.

III - Emitir relatórios parciais e integrais com as informações coletadas e os estudos de eficiência energética e de geração fotovoltaica realizados, e compartilhá-los com a SEDI; e, juntamente com esta, apresentá-los à instituição responsável pelo chamamento público ou procedimento congênere quando solicitados, durante a sua execução e após, pelo prazo estabelecido no respectivo edital.

IV - Manter equipe capacitada e com experiência para a execução das ações objeto deste Termo, conforme previsto no Plano de Trabalho (000020305583).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas correrão por conta de cada uma das partes, sendo cada uma delas responsável pelas próprias despesas e seus respectivos encargos, não havendo qualquer transferência de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução do presente Termo, salvo se houver possibilidade de inclusão de contrapartidas financeiras e/ou de execução de projetos diretamente pelo ESTADO, sem prejuízo dos procedimentos orçamentários e financeiros legalmente previstos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste objeto correrão de acordo com a Cláusula Segunda, especialmente a do item 2.1 inciso II, e durante a vigência deste Termo a SEDI poderá solicitar outras informações relevantes que estiverem disponíveis em decorrência de sua execução.

4.2. Os gestores públicos deste instrumento ficam abaixo indicados, a serem formalmente designados conforme os preceitos legais e regulamentares do ESTADO:

I - Titular: Celina Pereira de Jesus, CPF: 320.917.881-04, Técnica de Gestão Governamental.

II - Suplente: Rodrigo Costa Silveira, CPF: 995.044.211-72, Analista de Gestão Governamental.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. O presente Termo entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e vigorará por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre os cooperantes mediante assinatura de termo aditivo, sendo vedada a alteração deste objeto.

5.2. **Parágrafo Único.** Não é considerado alteração do objeto a sua extensão para outras chamadas públicas que tenham por finalidade a elaboração de estudos e diagnósticos energéticos similares.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO

6.1. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente ou distratado entre os cooperantes por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, por ato justificado e mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão.

6.2. O presente Termo somente poderá ser prorrogado ou alterado de comum acordo entre as partes através de assinatura de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por qualquer das partes, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6.3. **Parágrafo Único.** As disposições alteradas somente passarão a vigorar a partir do momento em que ambas as partes tenham firmado o novo acordo.

6.4. Acordos verbais entre as partes não produzirão quaisquer efeitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação deste ajuste no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada pela SEDI em até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para a sua eficácia.

7.2. **Parágrafo Único.** A publicação acima constitui forma de divulgação deste acordo na comunidade beneficiada, sem prejuízo da amplitude desta divulgação pelas partes, se assim entenderem conveniente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

8.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Estadual nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9. CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

9.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Estadual nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, de acordo com o previsto no Anexo II deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

10.1. Uma vez encerrado o presente Termo, os estudos, diagnósticos energéticos e projetos elaborados pertencerão integralmente ao ESTADO, independente se tiverem sido apresentados em chamadas públicas.

10.2. **Parágrafo Único.** Os estudos, diagnósticos energéticos e projetos citados acima integrarão um acervo de projetos que poderão ser executados diretamente pelo próprio ESTADO, por meio de licitação pública ou contratação direta; ou por meio de adesão a tabelas de registros públicos de preços; ou representados em outras chamadas públicas; ou aplicados de forma análoga a prédios públicos estaduais similares; não sendo devida qualquer indenização entre as partes por isso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo constitui o acordo integral, válido e exequível entre os cooperantes com relação à matéria aqui contida e substitui os acordos anteriores eventualmente existentes relativos à mesma matéria.

11.2. As comunicações e notificações relativas a este instrumento serão feitas entre as partes por escrito e entregues preferencialmente por endereço eletrônico corporativo; e na hipótese de não entrega da mensagem eletrônica, por qualquer razão, serão feitas por protocolo ou outro meio com comprovação de envio e recebimento.

11.3. Os cooperantes ajustam, em caráter irrevogável e irretirável, que a relação aqui estabelecida obedecerá aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios de ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si ou por meio de terceiros, seja total ou parcialmente, direta ou indiretamente, relações, contatos ou parcerias comerciais com quaisquer tipos ou espécies de agentes que, por qualquer meio ou forma, tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, os cooperantes dela sabem ou deveriam saber.

11.4. Os cooperantes declaram não existir processos judiciais ou administrativos pendentes, ou que sejam de conhecimento de qualquer uma das partes, que possam impactar de forma adversa na assinatura ou na execução das disposições deste Termo

11.5. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, que segue assinado por ambas as partes, para que se produzam seus devidos e legais efeitos jurídicos.

*****ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021 - SEDI*****

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 07 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vargas, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/05/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

informando o código verificador **000020297005** e o código CRC **ADE09070**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 201914304003853



SEI 000020297005